

CONTRATO DISPENSA Nº: 057/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

CONTRATO Nº 057/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA D DOS SANTOS VIEIRA - ME, PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE BASE DE DADOS DOS SISTEMAS DE TRIBUTOS, NOTAS FISCAIS E FOLHA DE PAGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO E DE FOLHA DE PAGAMENTO".

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04. no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **D DOS SANTOS VIEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 21.852.012/0001 - 14, com sede na Rua Lions Clubes, nº 4368, Satélite, Teresina - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE BASE DE DADOS DOS SISTEMAS DE TRIBUTOS, NOTAS FISCAIS E FOLHA DE PAGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO E DE FOLHA DE PAGAMENTO**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021-PMBP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021**; observadas as disposições nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE BASE DE DADOS DOS SISTEMAS DE TRIBUTOS, NOTAS FISCAIS E FOLHA DE PAGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO E DE FOLHA DE PAGAMENTO**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto ora discriminado na cláusula anterior deverá ser prestado na secretaria municipal de planejamento, gestão e desenvolvimento econômico deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA VISTORIA DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE receberá os serviços após a conferência realizada pela secretaria municipal de planejamento, gestão e desenvolvimento econômico, devidamente atestado ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato para efeito de empenho o valor total de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, para o exercício de 2021, que será pago parceladamente de acordo com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços do presente contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos serviços, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária do contratado, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de forma parcelada.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 001 - Recursos Ordinários.

Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa: 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Elemento de Despesa: 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

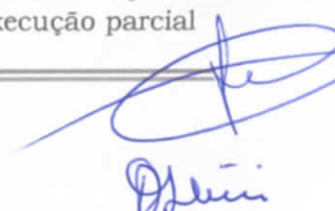
Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial



ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro desta Comarca de Paulistana/PI, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Betânia do Piauí/PI, 09 de Setembro de 2021.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 222.082 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



D DOS SANTOS VIEIRA - ME
CNPJ sob o número 21.852.012/0001 - 14
Danilo Vieira dos Santos
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1: José Milton Ramos CPF: 055.680.913-22
2: Raimunda da Costa Coelho CPF: 055.341.503-43